



## EDITAL Nº 01/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023- CMDCA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES ELEIÇÃO – 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araguaçu - TO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a **Lei Municipal nº. 697 de 27 de março 2023 (que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araguaçu)**, torna público o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2024/2027**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público do Estado do Tocantins/TO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Araguaçu, Estado do Tocantins, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 1.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 1.4. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.5. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.6. Os demais candidatos após os cinco mais votados serão considerados todos suplentes.
- 1.7. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horaria	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas	Um Salário mínimo

### PUBLICAÇÃO

Certifico que na data 31-03-2023  
foi publicada no portal  
da Prefeitura o Edital  
Araguaçu-TO 31/03/2023  
para o processo de escolha  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Handwritten signature*



## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu – TO



- 1.8. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das **08:00h às 12:00 e das 14:00 as 18:00**, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n° 697 de 27 de março de 2023 ou a que a suceder.

### 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Araguaçu - TO ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na de n° Lei Municipal 697 de 27 de março de 2023.
- 2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
  - I. Inscrição para registro das candidaturas;
  - II. Processo seletivo;
  - III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
  - IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uni nominal e secreto dos eleitores do Município de Araguaçu - TO, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 3 (três) meses anteriores ao pleito.

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 697 de 27 de março de 2023, a saber:
  - I - Reconhecida idoneidade moral;
  - II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - III - Residência no Município;
  - IV - Conclusão do Ensino Médio;
  - V - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de **prova de caráter eliminatório**, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
  - VI - Não ter sido anteriormente Suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

*[Handwritten signature]*





## **CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu – TO**



VII - Não incidir nas hipóteses do art. 10, inc. 1, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

4.1. Os membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme art. 132 da Lei Federal 8.069/90.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia **03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das **13:00 as 17:00 h, na Sala dos Conselhos Municipais** e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital;

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

*Handwritten signature in blue ink.*



## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu – TO



- 6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 697 de 27 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8. A inscrição será gratuita.
- 6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DAS CANDIDATURAS

- 7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, Lei Municipal n° 697 de 27 de março de 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **17 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

*Handwritten signature in blue ink.*





**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu – TO**



- 7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **17 de maio de 2023 a 24 de maio de 2023**, no horário de atendimento ao público, **na Sala dos Conselhos Municipais de Araguaçu - TO** admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: **cmdcaaraguacu@gmail.com**.
- 7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **20 de junho de 2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 7.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnastes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, **na Sala dos Conselhos Municipais de Araguaçu - TO**, admitindo se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: **cmdcaaraguacu@gmail.com**.
- 7.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **20 de junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12. No dia **16 de julho de 2023**, das **08h às 11h**, na **Escola Municipal Aldenora Mendes Mascarenhas** será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.0.
- 7.13. A divulgação das notas ocorrerá até o dia **21 de julho de 2023** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, **na Sala dos Conselhos Municipais de Araguaçu - TO**, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **24 de julho de 2023 a 25 de julho de 2023**, admitindo se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail - **cmdcaaraguacu@gmail.com**.
- 7.14. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **28 de julho de 2023** publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.





## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu – TO



- 7.15. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 7.16. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **31 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;
- 8.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- 8.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- 8.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;
- 8.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura;
- 8.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos;
- 8.7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição;
- 8.8. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores;
- 8.9. **No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”;**
- 8.10. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes;
- 8.11. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- 8.12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;



## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu – TO



- 8.13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu, no prazo de 24h (vinte e quatro);
- 8.14. O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu;
- 8.15. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

### 9. DA ELEIÇÃO

- 9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uni nominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2. A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023**, das **8hs às 17hs**.
- 9.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **20 de setembro de 2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

*Alfaro*





## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu – TO



- 9.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
  - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
  - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20 de setembro de 2023.

### 10. DA APURAÇÃO

- 10.1. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público do Estado do Tocantins/TO ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral;
- 10.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público do Estado do Tocantins/TO, no prazo de 24 horas;
- 10.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação;
- 10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente;





## CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu – TO



- 10.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar;
- 10.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;
- 10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1. O resultado definitivo eleição será publicado no dia **02 de outubro de 2023**, através de comunicado afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Araguaçu /TO e site eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos;
- 11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu /TO;
- 11.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que recebeu o maior número de votos e a dos suplentes será em **10 de janeiro de 2024**;
- 11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato;
  - 11.4.1. Esgotando-se o número de suplentes, chamarão os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação;
- 11.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu, sendo os suplentes também convocados a participar.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 697/2023;
- 12.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital;
- 12.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;
- 12.4. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital;
- 12.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu, sob a fiscalização do Ministério Público;

*Cláudia*



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Araguaçu – TO**



- 12.6. Após a posse, o candidato eleito deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar;
- 12.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaçu;
- 12.8. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;
- 12.9. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 12.10. Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo II – Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 01/2023;
- 12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Araguaçu para dirigir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguaçu/TO, 31 de março de 2023.

**Marilene Bezerra de Araújo**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA –  
Araguaçu /TO

**ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A  
CONSELHEIRO TUTELAR**





**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Araguaçu – TO**



Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: ( ) SIM ( ) NÃO

TIPO DE NECESSIDADE: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 01/2023, e todas as disposições nele contidas.

Araguaçu do Tocantins/TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

**ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES  
PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR ARAGUAÇU –  
ELEIÇÃO**



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Araguaçu – TO**



ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/03/2023
2	REGISTRO DAS CANDIDATURAS	03/04 a 02/05
3	ANALISE DE PEDIDOS DE CANDIDATURAS	03/05 a 15/05
4	PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO DE CANDIDATOS	17/05
5	E ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	17/05 a 24/ 05
6	NOTIFICAÇÃO DE IMPUGNADOS	24/05 a 31/05
7	DEFESA DOS IMPUGNADOS	03/06 a 6/06
8	ANALISE E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO	06/06 a 12/06
9	RECURSO	13/06 a 15/06
10	ANALISE DE RECURSO	16/06 a 19/06
11	DIVULGAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS	20/06/2023
12	PROCESSO SELETIVO	16/07/2013
13	RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO	21/07/2023
14	ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA PROVA	24/07 A 25/07
15	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APROVADOS	31/07/2023
16	REUNIÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA DÁ CIÊNCIA SOBRE REGRAS DO PROCESSO	09/08/2023
17	CAMPANHA ELEITORAL	23/08 a 23/09/2023
18	DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE VOTAÇÃO	20/09/2023
19	REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO DOS MESARIOS, ESCRITINADORES E SUPLENTE DA ELEIÇÃO	20/09/2023
20	DIA DA ELEIÇÃO	01/10/2023
21	APURAÇÃO DOS VOTOS	01/10/2023
22	APURAÇÃO DOS VOTOS E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	01/10/2023
23	APURAÇÃO DE EVENTUAL DENUNCIA DE CONDUTAS VEDADAS DURANTE O DIA DA ELEIÇÃO COM ENCAMINHAMENTO AO MPE	09/10/ a 30/10
24	POSSE	10 /01/2024
25	CAPACITAÇÃO INICIAL	JANEIRO A MARÇO DE 2024